

## REGIMENTO INTERNO

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº149/2022 - Data: de 25  
de julho de 2022.

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

##### Seção I - DA CRIAÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Fazenda Rio Grande – CMPC, criado pela Lei Municipal Nº1.194, de 09 de novembro de 2017, é um órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil; constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Fazenda Rio Grande.

##### Seção II - DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Fazenda Rio Grande, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

##### Seção III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

- I - Formular diretrizes, apreciar, aprovar, monitorar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;
- III - Deliberar, supervisionar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IV - Analisar e emitir parecer aos projetos apresentados através da Lei de Incentivo Fiscal e do Fundo Municipal de Cultura;
- V - Fiscalizar a realização e o cumprimento dos projetos incentivados ou financiados;
- VI - Convocar técnicos para emissão de parecer sempre que necessário;
- VII - Criar e alterar seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público; sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil; sendo:

- a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais voltadas à cultura eleitos em Conferência Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante de entidades não governamentais voltado à indústria e comércio indicados em Conferência Municipal de Cultura;
- c) 02 (dois) representantes da sociedade civil eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS MEMBROS CONSELHO**

#### **Seção I - DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art 5º** - Os conselheiros eleitos em conferência e indicados pelo Poder Público, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art 6º** - Os membros representantes da sociedade civil devem ser domiciliados no município de Fazenda Rio Grande há, no mínimo, 02 (dois) anos.

**Art 7º** - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou servidor ocupante de cargo ou emprego público vinculado ao Poder Executivo do Município.

**Art 8º** - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de no mínimo 06 (seis) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

## **Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 9º** - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e de caráter voluntário e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências, quando servidor público, a quaisquer outros serviços se determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**Art. 10** - Compete ao Presidente do CMPC:

- I. Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- III. Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- IV. Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- V. Promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;
- VI. Encaminhar ao Prefeito a solicitação de nomeação dos Conselheiros indicados;
- VII. Dar posse aos novos Conselheiros nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;
- VIII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
- IX. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho.

**Art. 11** - Aos Conselheiros titulares, cabem as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- V. Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;
- VI. Requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta assuntos para discussão do Conselho bem como pedido de preferência para matérias urgentes;
- VII. Propor alterações deste Regimento Interno e Lei;
- VIII. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com as políticas culturais do Município;

IX. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

### **Seção III - DO MANDATO DOS MEMBROS**

**Art. 12** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 13** - Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

**Art. 14** - O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 03 (três) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.

**Art. 15** - No caso de renúncia ou impedimento do Conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa, que também deverá observar o disposto no Art. 14.

**Art. 16** - E em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

**Art. 17** – Na ausência do membro titular e do respectivo suplente, o cargo é declarado vago pelo presidente do Conselho, que poderá aceitar indicações pela instituição ou entidade que o cargo demanda, mediante votação dos demais membros.

**Art. 18** – O membro correspondente ao que consta nos termos do Art. 15 completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I - DA ESTRUTURA**

**Art. 19** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Fazenda Rio Grande terá a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Plenário.

Parágrafo Único. O(a) Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será escolhido pelo colegiado eleito em Assembleia Geral. Fica neste regimento frisado que o Secretário de Cultura não poderá em hipótese alguma ser o Presidente do Conselho, visto que este é um órgão fiscalizador e consultivo, conforme a lei 1.194/2017.

## **Seção II – DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 20** – Do Espaço Físico.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Cultura viabilizar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções. Em casos específicos as reuniões ocorrerão de maneira online.

## **Seção III – DAS REUNIÕES**

**Art. 21** - O Conselho terá reuniões ordinárias, a cada 06 (seis) meses, com dia da semana e horário acordados semestralmente entre seus Conselheiros, que deverão ser comunicados de forma inequívoca.

§ 1º – As reuniões terão início nos horários estabelecidos, com a presença de pelo menos 50% +1 dos conselheiros, ou 15 (quinze) minutos após, contendo no mínimo 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 2º – Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quórum, no entanto, que venha contar com no mínimo 2 (dois) representantes da sociedade civil, a reunião será realizada de forma consultiva e indicativa e a ata lavrada.

§ 3º – Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que solicitadas pelo presidente, por deliberação do próprio Conselho ou por solicitação de pelo menos 03 (três) conselheiros. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

**Art. 22** - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura terão o seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

- a- abertura da sessão, leitura e aprovação da ata anterior;
- b- leitura da pauta e das comunicações;
- c- discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;
- d- encerramento.

Parágrafo Único – Quando for o caso, encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 23** – As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras;

**Art. 24** – Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária do CMPC;

**Art. 25** – Nenhum membro presente à reunião poderá eximir-se de votar, ressalvando-se os casos de impedimentos declarados pelo mesmo, ou se o impedimento for declarado pela maioria dos presentes à reunião;

**Art. 26** – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição;

**Art. 27** – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário;

**Art. 28** – As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais, formalizadas através de resoluções, são finais e irrecorríveis.

**Art. 29** - Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais sem direito a voto, exceto na ausência do titular.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E**

### **DO CHAMAMENTO DE QUESTÕES RELEVANTES A ANÁLISE**

**Art. 30** - As decisões do Conselho terão caráter público.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes somente as pessoas neles envolvidas.

**Art. 31** - Qualquer Conselheiro Titular poderá requerer que o Conselho Municipal de Políticas Culturais acesse documentos da Secretaria Municipal de Cultura, ou chame à análise questões relevantes.

§ 1º - O requerimento será subscrito por 01 (um) ou mais Conselheiros Titulares e protocolado pelo Presidente do CMPC. Deverá, obrigatoriamente, esclarecer detalhadamente os motivos do pedido e indicar quais competências visa cumprir. Tratando-se de solicitação de acesso a documentação, o pedido não poderá ser genérico, devendo indicar detalhadamente a documentação a que se pretende o acesso.

§ 2º - O requerimento será encaminhado em até 10 (dez) dias úteis, após seu recebimento, ao Presidente do CMPC.

§ 3º - Caso julgar presentes os requisitos de admissibilidade, o Presidente do CMPC convocará reunião extraordinária para analisá-lo, a ser realizada em 07 (sete) dias úteis após o acolhimento do requerimento.

§ 4º - Aprovado o requerimento pelo CMPC, será encaminhada resolução à Secretaria Municipal de Cultura, solicitando a documentação ou informando que o CMPC, no uso de seus direitos legais, analisará questões relevantes, reservando-se inclusive ao direito de emitir parecer; resolução ou avaliação a ser publicada na Imprensa Oficial do Município, desde que respeitados os prazos legais.

## **CAPITULO VI**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

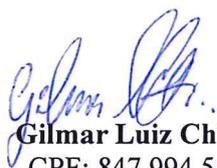
**Art. 32** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá o apoio logístico e técnico da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 33** - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Fazenda Rio Grande serão disciplinados por este Regimento Interno, que será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 50% + 1 dos Conselheiros no exercício da titularidade.

**Art. 34** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Fazenda Rio Grande.

**Art. 35** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

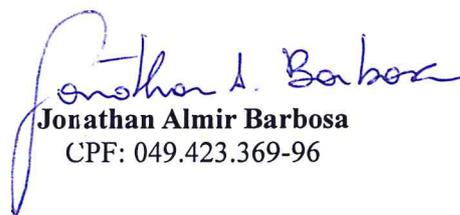
Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2022



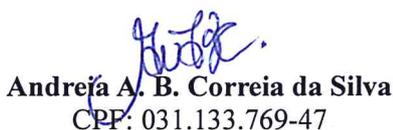
**Gilmar Luiz Chiapetti**  
CPF: 847.994.559-15



**Jaqueline de Borba Pacheco**  
CPF: 036.363.919-50



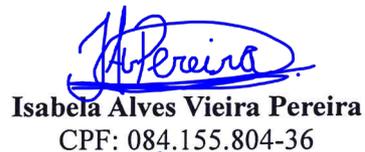
**Jonathan Almir Barbosa**  
CPF: 049.423.369-96



**Andreia A. B. Correia da Silva**  
CPF: 031.133.769-47



**Joelci da Silva de Oliveira**  
CPF: 033.569.849-26



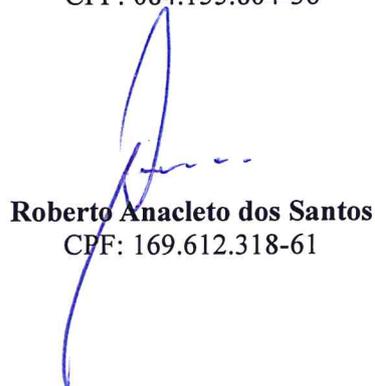
**Isabela Alves Vieira Pereira**  
CPF: 084.155.804-36



**Reinaldo Ferreira Borges**  
CPF: 080.659.309-13



**Neri Irene Gonchoroski**  
CPF: 962.563.709-53



**Roberto Anacleto dos Santos**  
CPF: 169.612.318-61